



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 295, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município Barra do Choça, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade do ensino;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e

X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Barra do Choça e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º - O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º - O Conselho Municipal e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME Fórum Municipal de Educação

I – Acompanharão a execução do PME e o cumprimento de suas metas

II – Promoverão a conferência municipal de educação

§ 4º - A conferência municipal de educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art. 7º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo Único - As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

Art. 8º - O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º - O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II - Consideram as necessidades específicas da população do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2015.

OBERDAM ROCHA DIAS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA**

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025

**Barra do Choça
2015**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITO MUNICIPAL

Oberdan Rocha Dias

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Ailton Moreira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ricardo Amorim Gomes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA**

**COORDENADORA EXECUTIVA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO
DO PME**

Edilma Oliveira de Sousa

COLABORADOR DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PME

Jorge Santos Amorim

AVALIADORA TÉCNICA PME/MEC/SASE/UNDIME-BA

Robélia Aragão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA**

**COMISSÃO EXECUTIVA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO,
AVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 25/2015, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ricardo Amorim Gomes

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ângela Ribeiro Brito

REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB

Ozania Oliveira Rangel

REPRESENTANTE DO CAE

Ana Lúcia Luz dos Santos Almeida

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Thayara Santos Oliveira

REPRESENTANTE DE ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Rian Almeida dos Santos

REPRESENTANTE DE ALUNO DO ENSINO MÉDIO

Sergio Barbosa dos Santos Costa

REPRESENTANTE DOS PAIS

Vera Lúcia Costa Simões

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAL

José Marcos machado Souza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
ESTADO DA BAHIA**

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS DA SEMED

Jorge Santos Amorim

REPRESENTANTE DE DIRIGENTES ESCOLARES

Antônio Pereira de Carvalho

REPRESENTANTE DO NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO DA SEMED

Edilma Oliveira de Sousa (Coordenadora da Comissão)

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Paulo de Jesus Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

COMISSÕES REPRESENTATIVAS DO PME

EDUCAÇÃO INFANTIL

Ângela Dias Di Lauro Amorim
Alemácia Soares Dias Almeida
Alessandra Soares Dias
Edite Rosa Dias
Maria Marta Soares Rocha Amorim
Marcia Valéria Dias Rocha
Patrícia de Oliveira Grilo
Simone Andrade de Oliveira
Suziane Alves Santos
Solange Novais
Fábia Longo
Edinalva Pinto
Juliana Oliveira Nunes
Edilene Cruz

ENSINO FUNDAMENTAL

Claudete Moreno Viana
Fabiana Carvalho Batista
Inácio Sergio Araújo
Irlândia da Ponte Lima
Jeremias Pereira Celestino de Oliveira
Jorge Sousa Parangaba
Luciana Xavier Bastos
Maria Lane Sabino da Cunha Almeida
Maria Solange Cortes Amorim
Noeme Santos Barbosa
Sueler Tavares de Amorim Silva
Susiclei Portela Cortes



ENSINO MÉDIO

Ângela Ribeiro Brito

Maria Aparecida Barbosa de França Carvalho

Saturnino Barbosa dos Santos Neto

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Gisele Amorim

Simone Batista

Vera Lúcia

POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Jude Barros de Oliveira Brito

José Henrique de Sousa

Leila Amorim da Silva

Lília Amorim Gomes

Maria Flavia Brito Santos

Patrícia Gomes

Regiane Barbosa de França

Ozania Rangel

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Edilma Oliveira de Sousa

Rômulo Amorim

Marcos Viana de Oliveira



QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cosmira Aparecida Santos Souza

Dalmacia Lima

Dilvana Souza de Lima

Gilmário Cortes

Selma Silva Dias

Maria Aparecida dos Santos

Vera Belinato

Regiana França

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Ivanilton Brito

Leide Barros

Luís Matos de Lima

Marcos Santos

Marcelo Pires

Nayara Viana

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

Angela Ribeiro Brito

Antonio Pereira de Carvalho

Eli Alves Araujo Assis

Maria Aparecida Barbosa de França

Idaiane Sales da Silva

José Amorim da Silva Filho

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Suelene Freire

Kathyelle Nascimento

Valquíria Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Fábio Andrade

José Marcos Machado Souza

Rita de Cássia Albuquerque de Menezes

GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Edna Lima

EvaniaLarrubia

Jorge Santos Amorim

Marcos Santos

RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Ricardo Amorim Gomes

Romulo Amorim

Willeme César



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

APRESENTAÇÃO

“À medida que avançamos para a terra desconhecida do amanhã, é melhor ter um mapa geral e incompleto, sujeito a revisões e correções, do que não ter mapa algum”.

Alvim Toffler – As Mudanças do Poder

A aprovação do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/2014, implica a necessidade de avaliação e adequação do Plano Municipal de Educação - PME, num processo de alinhamento das metas e diretrizes ao PNE, de modo a consolidar a colaboração entre os entes federados, os sistemas de ensino e, conseqüentemente favorecendo a consolidação do Sistema Nacional de Educação.

Respondendo a tal exigência, o Chefe do Executivo do Município de Barra do Choça-Ba, Prefeito Oberdan Rocha, instituiu mediante Decreto Municipal nº 25/2015, a Comissão de Avaliação e Adequação do PME, Lei nº 216/2012, sob a Presidência do Secretário de Educação, Ricardo Amorim Gomes e a Coordenação Executiva da Professora Edilma Oliveira de Sousa.

Contando com as orientações e encaminhamentos da Rede de Apoio Técnico MEC/SASE/SEC-BA/PROAM/UNDIME-BA, representada por Luzinete Lyrio e Robélia Aragão, Supervisora e Avaliadora do PROAM - Programa de Apoio aos Municípios, respectivamente, iniciou-se o processo de avaliação do PME, cuja vigência seria 2012-20121, contando com a participação das Comissões Temáticas e representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar.

Apesar do Estado de Greve decretado pelos Sindicatos dos Professores e Servidores Municipais, desde a segunda semana de maio, registrou-se a efetiva participação de representantes do Poder Legislativo, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, dos Conselhos Escolares, do Sindicato dos Professores Municipais (SIMPROBAC), do Núcleo Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, de Gestores Escolares da rede pública e privada, de Coordenadores Pedagógicos Escolares, representantes de Pais e alunos, bem como, da Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

Todo o processo de avaliação e adequação do PME foi marcado por diversos encontros, reuniões e audiências públicas, que por sua vez foram registrados sob a forma de memórias, imagens e relatório, bem como divulgados nos diversos meios de comunicação e mídias.

Concluída a etapa de avaliação, constatou-se o significativo avanço alcançado até então, visto que, mais de 70% das metas já haviam sido alcançadas, na totalidade ou parcialmente, restando menos de 30% das metas projetadas para a década, sendo que estas, além de estarem no período de vigência por se tratarem de médio e longo prazo, demandam articulação e convênios com os entes federados.

Nessa perspectiva, os resultados alcançados revelam o compromisso dos gestores no cumprimento das responsabilidades e a garantia de direitos assumidos quando da elaboração do PME.

Na segunda etapa as comissões se debruçaram nos documentos norteadores da política educacional e nos indicadores, tendo como referencia o Observatório “Planejando a Próxima Década”, disponibilizado no sítio do MEC. Nessa etapa foram realizadas as atualizações do Diagnóstico Situacional do Município e da Educação no Município.

De posse desse diagnóstico e alinhando ao PNE as Comissões Representativas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial/Inclusão, Política da Alfabetização, Educação em Tempo Integral, Qualidade da Educação, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional em Nível Médio, Ensino Superior, Valorização dos Profissionais da Educação, Gestão Democrática da Educação e Recursos e Financiamento da Educação Básica, elaboraram as novas metas e estabeleceram estratégias para o seu alcance nos próximos dez anos.

A elaboração das metas e estratégias, ao contar com a contribuição de um amplo leque de representações civis e das entidades educacionais estaduais, municipais e privadas, certamente nos dá a certeza de termos consolidado o que há de mais adequado e eficiente para a nossa realidade.

Estas por sua vez, foram sistematizadas e transformadas em Documento Base, em versão preliminar, e levada para apreciação de toda a sociedade em Audiência Pública, realizada em 17 de maio de 2015, no auditório do Centro Educacional de Barra do Choça, tendo sido analisado, debatido e aprovado nas Plenárias Temáticas e referendado por unanimidade, por mais de trezentos participantes dos diversos segmentos da sociedade e da comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

Transformado em Documento Final, o PME 2015-2025, segue para o Chefe do Executivo que o encaminhará, anexado ao Projeto de Lei para apreciação da Casa Legislativa. Uma vez aprovado, será sancionado e publicado em Diário Oficial do município.

Assim, este Plano Municipal de Educação – PME 2015-20125, além constituir-se numa ferramenta que deve dirigir as práticas educativas no município, auxiliar a avaliação e permitir o estabelecimento de novos parâmetros para a construção de outros instrumentos de planejamento e a continuidade dos trabalhos em etapas subsequentes, representa o conjunto de avanços e anseios que os munícipes desejam para a Educação em Barra do Choça, nos próximos 10 anos.

Barra do Choça, 19 de Junho de 2015.

RICARDO AMORIM GOMES

Secretário Municipal de Educação



DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

Ao que compete ao documento do PME, em consonância com o Plano Nacional de Educação, essas diretrizes traduzem o rumo, a direção, o caminho a ser seguido para o alcance das metas e estratégias estabelecidas pelos atores sociais envolvidos no processo. São Diretrizes deste PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As metas são os passos a serem desenvolvidos na caminhada, o quanto se pretende caminhar, aonde chegarem a determinado tempo. As metas dizem respeito à maneira que escolhemos para chegar ao resultado esperado.

Assim, tendo em vista a construção do PME como Política de Estado, são apresentadas, a seguir as metas e estratégias, tendo por princípios a garantia da participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.



Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 Definir, em regime de colaboração com a União e os Estados, metas de expansão da Educação Infantil no Município, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais e ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, em cinco anos, a 50% da população de até 3 anos de idade e, até o final da década, alcançar 70% das crianças de 0 a 3 anos e 100% das de 4 e 5 anos;

1.2 Realizar, anualmente, em regime de colaboração com dados da Secretaria de Saúde e outros órgãos oficiais, levantamento da demanda por creche para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada através do Mapeamento das crianças que se encontram fora da escola, por bairro/distrito e/ou locais de trabalho dos pais, visando definir a demanda existente para sua escolarização, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano;

1.3 Garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de crianças de acordo com a seguinte relação crianças/educador: a) 04 (quatro) meses a 1 (um) ano – 08 (oito) crianças/um professor e um agente de serviços escolares; b) 01 (um) a 02 (dois) anos – 18 (dezoito) crianças/ um professor e dois agente de serviços escolares; c) 02 (dois) a 03 (três) anos – 20 (vinte) crianças/ um professor e um agente de serviços escolares; d) 03 (três) a 04 (quatro) anos – 20 (vinte) crianças/um professor e um agente de serviços escolares; e) 04 (quatro) a (cinco anos) – 25 (vinte e cinco) alunos/ um professor e um agente de serviços escolares para o atendimento de duas turmas.

1.4 Manter e ampliar, em regime de colaboração entre os entes autônomos e co-responsáveis respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos e reformas, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas de Educação Infantil e adequar, no prazo de quatro anos, as instituições de Educação Infantil públicas aos padrões mínimos de infraestrutura para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

funcionamento, respeitando e atendendo as características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

- a) Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- b) Instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
- c) Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- d) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
- e) Mobiliário, equipamentos audiovisuais, livros literários e materiais pedagógicos;
- f) Adequação às características das crianças especiais.

1.5 Implantar, até o segundo ano de vigência deste Plano, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base nos Indicadores de Qualidade para a Educação Infantil;

1.6 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior em pedagogia;

1.7 Ofertar progressivamente a educação infantil em tempo integral em toda a rede pública municipal;

1.8 Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica como também apoiar os professores de classes com alunos com deficiência, mediante oferta de assessoramento e suporte pedagógico e qualificação dos mesmos;

1.9 Disponibilizar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;

1.10 Agilizar, junto ao Conselho Municipal de Educação, o processo de regularização de funcionamento e autorização das Escolas de Educação Infantil, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

- 1.11** Promover, durante a vigência deste Plano, estudos, discussões, avaliações e adequações das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, a fim de que haja maior compreensão e efetivação de sua prática pelos profissionais de cada instituição;
- 1.12** Instituir mecanismos de colaboração entre as Secretarias da Educação, Saúde e Assistência Social na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade;
- 1.13** Prover o transporte escolar na zona rural e urbana, quando necessário, com a colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir o acesso à escola das crianças de 0 a 5 anos de idade, durante a vigência deste Plano.
- 1.14** Assegurar, a partir da vigência deste Plano, que sejam aplicados todos os recursos financeiros, previstos em lei, para esta etapa de ensino.
- 1.15** Garantir a alimentação escolar equilibrada com os níveis calóricos proteicos mínimos para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniadas, através da colaboração financeira da União e dos Estados.
- 1.16** Assegurar, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, todas as instituições de Educação Infantil disponham de materiais suficientes.
- 1.17** Fortalecer, a partir da vigência deste Plano, a oferta periódica de encontros, oficinas e palestras aos pais dos alunos, atendidos nas instituições municipais de educação infantil, como forma de integrá-los ao processo educacional.
- 1.18** Garantir, a partir do primeiro ano da vigência deste Plano, a permanência do processo de eleição dos dirigentes dos centros municipais de Educação Infantil, regulamentado através de ato legal próprio, envolvendo toda a comunidade escolar.
- 1.19** Implantar e assegurar formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos, durante a vigência deste Plano.
- 1.20** Assegurar a partir da vigência deste Plano, a avaliação e a reformulação do Projeto político Pedagógico das Instituições de Educação Infantil.
- 1.21** Fomentar o atendimento às populações do Campo e das comunidades indígenas e quilombolas na Educação infantil.



1.22 Assegurar, durante a vigência deste Plano, a oferta de programas de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil, de forma que os mesmo atendam as necessidades reais e as peculiaridades dessa etapa de ensino da rede pública municipal.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação. 2025

Estratégias

2.1 Articular o envolvimento e a participação das famílias e escola com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos.

2.2 Possibilitar o acesso do aluno e do professor aos meios tecnológicos pedagógicos para uma equidade entre o que ensina e o que aprende, articulando a organização dos tempos e das atividades didáticas considerando as especificidades da educação inclusiva das escolas do campo;

2.3 Assegurar a implementação de políticas da promoção da Educação das Relações Étnico raciais, a Educação das Relações de Gênero e Sexualidade, o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, os Planos Nacional e Estadual de Cidadania e Direitos Humanos e o Plano Estadual de Políticas para Mulheres sejam contemplados nos currículos, nos Projetos Políticos Pedagógicos, nos Planos de Ações da Educação Básica, com fortalecimento de estruturas institucionais de acompanhamento e oferta de formação continuada.

2.4 Promover, em parceria com os entes federados, durante a vigência deste Plano, programas de capacitação de profissionais de educação para promover a compreensão e a consciência ética sobre as diferenças individuais e a eliminação dos estereótipos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

2.5 Construir quadras poliesportivas, a fim de estimular a interação entre a comunidade escolar e promover a saúde e o bem estar.

2.6 Garantir o cumprimento dos artigos 24 e 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no que concerne a organização e regras da Educação Básica no nível fundamental.

2.7 Promover atividades extracurriculares, que tratem dos seguintes temas transversais: Saúde e Meio ambiente, Pluralidade Cultural, Orientação Sexual, etc.

2.8 Garantir o cumprimento do artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que trata da Educação Especial, oferecendo aos educandos salas de atendimento especializado no contra turno, quando não for possível sua integração nas classes comuns do ensino regular.

2.9 Promover a adequação do currículo segundo o artigo 28 da LDB, no que diz respeito à oferta de educação básica para a população rural, nos sistemas de ensino adaptando as necessidades e peculiaridades da vida rural e de cada região especialmente.

2.10 Manter e ampliar programas e ações de correções de fluxo do Ensino Fundamental, por meio de acompanhamento individualizado de alunos com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas de reforço no turno complementar, recuperação de estudos paralelos durante as quatro unidades letivas, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

2.11 Expandir e motivar a prática esportiva e cultural nas unidades de ensino, bem como envolver a comunidade local, lançando mão de parcerias com outras Secretarias e Órgãos Intersetoriais.

2.12 Fortalecer parcerias e/ou convênios com todas as esferas governamentais, com a sociedade civil e com a comunidade, com vista à melhoria da qualidade de ensino, observando as especificidades das etapas e modalidades de ensino, garantindo a funcionalidade dos projetos e programas já existentes, para dinamizar os pontos de força da Educação Municipal de Barra do Choça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

2.13 Fomentar, em regime de colaboração entre Estado, União e municípios, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes.

2.14 Assegurar transporte de qualidade e gratuito aos alunos da zona rural e local de difícil acesso, reduzindo a evasão escolar da educação do campo e o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades.

2.15. Motivar os alunos no envolvimento de criação do Grêmio Estudantil, como atividade de interação e crescimento enquanto cidadão crítico e conhecedor das políticas que perpassam pela comunidade escolar.

2.16. Desenvolver, em parceria com municípios e IES, políticas de prevenção e enfrentamento à indisciplina e a violência no ambiente escolar.

2.17. Promover atividades envolvendo a participação dos Pais e/ou responsáveis no acompanhamento efetivo na vida escolar dos filhos e manter um estreitamento das relações entre as partes envolvidas.

2.18. Inserir, transversalmente, a temática Meio Ambiente nas propostas curriculares e nos documentos pedagógicos dos sistemas de ensino no município de Barra do Choça, norteando assim, o procedimento metodológico e interdisciplinar no Ensino Fundamental.

2.19. Promover estudos de Educação Ambiental que eleve o espírito crítico do indivíduo, quanto às alternativas locais de desenvolvimento sustentável, na busca de um ambiente escolar saudável e ecologicamente equilibrado.

Meta 03: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100% (oitenta e cinco por cento).



Estratégia

3.1 Articulação junto ao Governo do Estado para a ampliação da oferta do Ensino Médio;

3.2 Buscar junto ao Governo do Estado, a manutenção e a expansão do Ensino Médio, a partir da vigência deste Plano, com infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais, através da aplicação dos investimentos definidos em Lei;

3.3 Articulação junto às esferas competentes para a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais na rede regular de ensino por meio da qualificação dos professores e da readequação da infraestrutura dos prédios escolares e quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

3.4 Intermediar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a implantação de políticas de atendimento às demandas específicas da comunidade local, objetivando a ampliação da oferta do Ensino Médio em suas modalidades àqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria e às pessoas com necessidades educacionais especiais;

3.5 Assegurar, durante a vigência deste Plano, em regime de colaboração/responsabilidade com o Estado e União, o fornecimento e ampliação do transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção;

3.6 Desenvolver nas escolas de Ensino Médio, através do currículo, os conhecimentos, as habilidades e as competências dos alunos, como forma de possibilitar níveis satisfatórios de desempenho definidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e pelo Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados pelo Estado;

3.7 Suprir as UEs de salas informatizadas conectadas à Internet, em sistema de banda larga, visando atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos alunos do Ensino Médio, garantindo pessoal qualificado, manutenção e atualização dos equipamentos e programas;

3.8 Suprir as UEs de bibliotecas e laboratórios com materiais e equipamentos necessários e mobiliários garantindo pessoal qualificado, manutenção e atualização dos equipamentos e programas;

3.9 Garantir, durante a vigência deste Plano, espaço adequado para práticas esportivas, artísticas e culturais;

3.10 Garantir, durante a vigência deste Plano, a alimentação escolar para os educandos do Ensino Médio das da sede e campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

- 3.11** Articular, junto à esfera competente, durante a vigência deste Plano, a formação continuada para professores, gestores, e funcionários;
- 3.12** Mobilizar as esferas competentes, durante a vigência deste Plano para a oferta diurna e noturna de vagas para o Ensino Médio em suas diversas modalidades, suficiente para garantir o atendimento dos estudantes que trabalham;
- 3.13** Programar, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, aulas de reforço no contraturno, para 20% dos alunos que apresente dificuldades de aprendizagem;
- 3.14** Fomentar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a revisão da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades dos estudantes que trabalhem, sem prejuízo da qualidade do ensino;
- 3.15** Revisar a cada dois anos, os Projetos Políticos Pedagógicos e os Regimentos Internos das escolas, para efetivação de uma educação humanizadora, incluindo disciplinas e temas que tratam de filosofia, ética, estética, ecologia, educação ambiental, psicologia, política e outros;
- 3.16** Favorecer, durante a vigência deste Plano, momentos de exposição, desenvolvimento e valorização de talentos de alunos e professores, estabelecendo, para tanto, parceria entre as redes de ensino e comunidade;
- 3.17** Apoiar, durante a vigência deste Plano, o contato permanente entre o ensino médio e instituições de ensino superior, com o objetivo de troca de experiências e atualização, integrando o aluno do ensino médio com o mundo acadêmico;
- 3.18** Incentivar, durante a vigência deste Plano, a inclusão e a permanência dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, cabendo a cada mantenedora, garantir condições para que possa receber este estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente;
- 3.19** Viabilizar, durante a vigência deste Plano, mecanismos de apoio (espaço físico e material de expediente) para a criação e manutenção de grêmios estudantis;
- 3.20** Apoiar, durante a vigência deste Plano, a promoção de atividades interativas das escolas públicas e particulares, visando um maior entrosamento e troca de experiências.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



Estratégias:

4.1 Fortalecer a política de educação básica que atenda às necessidades educacionais especiais dos alunos, mediante as seguintes medidas, a partir de quando da aprovação deste Plano.

- a) A inclusão da modalidade Educação Especial como modalidade educativa que abranja todas as etapas da educação básica;
- b) A obrigatoriedade da oferta da Educação Especial como modalidade educativa da educação básica;
- c) Inserir no sistema municipal de educação as escolas especiais públicas, privadas e filantrópicas;
- d) Garantir aos alunos com necessidades especiais os mesmos direitos e benefícios conferidos aos demais educandos: merenda, transporte, material escolar, lazer e recreação, assistência médica especializada;
- e) Matrícula em cursos regulares nos estabelecimentos oficiais e particulares de pessoas com deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino. (Lei 7.853/89. I, art. 2º).

4.2 Fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a parceria com as secretarias municipais de saúde e assistência social, na promoção, integração, e ação de políticas de inclusão das crianças com necessidades especiais nas escolas municipais;

4.3 Atualizar o Organograma da Secretaria Municipal de Educação incorporando o Cargo de Coordenação de Educação Especial no Núcleo Técnico Pedagógico, bem como os cargos de psicólogo, pedagogo e psicopedagogo, assistente social e fonoaudiólogo, compondo a Equipe Multidisciplinar, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, para atuar na política de educação especial em Barra do Choça.

4.4 Implantar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, em parceria com o Estado e a União, políticas de formação em serviço para os profissionais que atuam na Educação Especial.

4.5 Implementar e fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, o programa municipal para a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva, a todos os educandos da educação básica do Sistema Municipal de Educação para diagnosticar possíveis problemas de ordem neuropsicológicas, e oferecer-lhes apoio adequado, bem como emissão de laudos médicos.

4.6 Estabelecer, a partir da vigência do PME, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para receber os alunos com necessidades especiais:

- a) Adequação às características das crianças especiais, com espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

- b) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades educacionais, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Especial, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
- c) Equipamento multimídia para a educação,
- d) Espaços para esporte, recreação, salas de leitura, e serviço de merenda escolar;
- e) Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- f) Instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
- g) Acesso à informática;
- h) Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
- i) Recursos tecnológicos.

4.7 Assegurar, durante a vigência deste Plano, que no Projeto Político Pedagógico das instituições municipais de ensino, defina-se, claramente, o processo de inclusão escolar, nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico.

4.8 Implantar, a partir da vigência deste Plano, uma política educacional de apoio aos familiares dos alunos com deficiência auditiva para ensinar-lhes a Língua Brasileira de Sinais, em parceria com a sociedade civil, Instituições de Ensino Superior, Movimentos e Entidades ligadas à Educação Especial.

4.9 Garantir, a partir da vigência deste Plano, na rede pública de ensino municipal, salas multifuncionais com a presença de uma equipe multidisciplinar como: especialista em Braille, Libras, déficit intelectual, transtorno global do desenvolvimento, deficiência motora e psicopedagógica.

4.10 Garantir, a todos os alunos, a disponibilização de equipamentos e materiais indispensáveis ao seu desenvolvimento, bem como assessoria composta de profissionais das áreas: de psicologia, fonoaudiologia, assistência social, pedagogia, psicopedagogia, psicomotricidade, terapia ocupacional, fisioterapia e nutrição.

4.11 Implementar funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, a partir da vigência desse Plano.



4.12 Ampliar a articulação com a União aquisição de mais transportes adaptados, reposição e manutenção de mobiliário e equipamentos tecnológicos e demais recursos didáticos-pedagógicos.

4.13 Garantir assistência psicológica aos alunos com necessidades educativas especiais, bem como seus familiares e profissionais da educação que trabalham diretamente com alunos com esse perfil.

4.14 Garantir a oferta da educação bilíngue em língua brasileira de sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade da língua portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, bem como a adoção do sistema braile de leitura para cegos e surdo cego.

4.15 Articular com as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, a partir da vigência desse Plano, uma política educacional de apoio aos familiares dos educandos com deficiência.

META 05: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

ESTRATÉGIAS

5.1 Empreender junto as Instituições de Ensino a revisão sistemática do Projeto Político Pedagógico, tendo como referencias principais as demandas da comunidade escolar e a implementação de Políticas Públicas voltadas ao processo de alfabetização e letramento até o final do 3º ano do ensino fundamental;

5.2 Assegurar a formação continuada dos professores alfabetizadores para aprimoramento e manutenção de trabalho pedagógico condizente com a realidade do educando e respeitando os direitos de aprendizagem para cada ano de estudo;

5.3 Estruturar e manter processos pedagógicos de Alfabetização realizados pela coordenação pedagógica das escolas e subsidiados pelo Núcleo Técnico Pedagógico da Secretaria de Educação, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, de forma a viabilizar encontros de interação de professores e coordenadores das diferentes etapas de ensino, socialização de pareceres e instrumentos de avaliação dentre outros, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até os oito anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

- 5.4** Incorporar ao plano de curso, os direitos de aprendizagem e os eixos estruturantes estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais assegurando os direitos de aprendizagem dos alunos na etapa de alfabetização;
- 5.5** Criar, no início da vigência deste Plano, instrumentos de avaliação diagnóstica específicos das turmas de ciclo de alfabetização, com aplicação obrigatória no início, meio e fim de cada ano letivo, objetivando implementar medidas pedagógicas de acompanhamento e intervenção do/no processo de ensino/aprendizagem e avaliação do aluno;
- 5.6** Implementar ações de intervenção e acompanhamento das turmas de terceiro ano com foco na correção da distorção idade/ série;
- 5.7** Elaborar e implementar projetos pedagógicos que fomentem o uso de tecnologias educacionais nas práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.8** Promover e estimular a formação inicial e continuada de Professores (as) Alfabetizadores para o uso das novas tecnologias Educacionais, estimulando a articulação entre recursos, programas e prática pedagógicas;
- 5.9** Apoiar a alfabetização das crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.10** Implementar política de formação continuada aos professores e auxiliares de classe de alunos com NEE, bem como ampliar o acervo de material didático, paradidático, jogos e materiais específico das salas multifuncionais e sala de atendimento da equipe multidisciplinar;
- 5.11** Construir coletivamente e implementar alternativas pedagógicas com suporte de recursos didáticos adequados para o trabalho de alfabetização com alunos de classes multisseriadas de modo a garantir a continuidade do aluno do campo na sua comunidade;
- 5.12** Promover uma política de divulgação, análise e intervenção dos/nos resultados obtidos nas avaliações externas (Provinha Brasil e ANA), bem como acompanhar o trabalho pedagógico realizado nas Instituições de Ensino objetivando subsidiar possíveis ações de intervenção no processo de ensino/aprendizagem no ciclo de alfabetização;
- 5.13** Fortalecer ações dos Programas: Educar para Transformar (Pacto Bahia) e Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

5.14 Fortalecer as ações e projetos para as salas de leitura, estabelecendo metas e ampliando o acervo de livros paradidáticos, bem como de jogos e materiais pedagógicos nas escolas;

5.15 Propiciar a ativação e manutenção das salas multifuncionais, bem como das salas de informática nas escolas onde estas ainda não funcionam;

5.16 Fortalecer e aderir a novos programas de formação para coordenação pedagógica, gestores, secretários e conselheiros escolares;

5.17 Criar e/ou fortalecer projetos de educação ambiental, de sexualidade, de indisciplina dentre outros, em parceria com as demais secretarias, departamentos e órgãos representativos da sociedade.

5.18 Fortalecer os laços entre escola /família/comunidade, por meio de projetos como: Família na escola, Jogos Estudantis, Quermesse da Educação dentre outros.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores, preferencialmente, em uma única escola.

6.2 Aderir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5 Estimular a oferta de atividades, para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Atender às escolas do campo em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.

6.9 Conjuguar esforços para assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica, adquirindo, sempre que possível, alimentos da agricultura local.

6.10 Ampliar, progressivamente a oferta de vagas para o Programa Mais Educação, atendendo as especificidades de cada escola e a demanda manifesta.

6.11 Ampliar, progressivamente, a oferta de vagas de Educação em Tempo Integral para a Pré Escola.

6.12 Desenvolver, política própria de Educação em tempo Integral, como projeto piloto, estendendo progressivamente para a rede municipal, até o final da década.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais no IDEB:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	3,9	4,2	4,5	4,8
Anos finais do ensino fundamental	4,1	4,4	4,7	4,9
Ensino médio*	-	-	-	-

*Não foram localizadas as metas projetadas para o Ensino Médio

Estratégias:

7.1 Desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico e institucionalizar programas de recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, bem como a distorção série-idade;

7.2 Diagnosticar, mediante avaliação, o quantitativo de alunos do 2º e 3º anos do Ensino Fundamental I, que ainda não estão alfabetizados, para a elaboração de um planejamento com práticas pedagógicas eficazes específicas voltadas para as dificuldades de forma que o problema seja regularizado no período máximo de cinco anos;

7.3 Consolidar política de formação continuada prevista para o Município no fundamental I;

7.4 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola;

7.5 Instalar uma rede de cursos profissionalizantes estabelecendo parcerias entre os sistemas federal, estadual e municipal para ampliar e incentivar a oferta de educação profissional de modo a atender alunos da EJA e Ensino Médio que se sentem excluídos do mercado de trabalho, sendo uma oferta conjugada com ações para elevação da escolaridade;

7.6 Reelaborar instrumentos de avaliação e monitoramento implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

7.7 Adotar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades sociais em parceria com as demais secretarias do município;

7.8 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

7.9 Estimular a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

- 7.10** Criar um planejamento de projetos e atividades a fim de minimizar as dificuldades referentes às disciplinas de português e matemática;
- 7.11** Implementar políticas públicas que atendam ao 4º e 5º ano do fundamental I e do 6º ao 9º do fundamental II para melhoria da qualificação do ensino;
- 7.12** Garantir uma avaliação institucional censitária na rede pública municipal que expresse a realidade e contexto de cada realidade levando em conta diferentes culturas, processos e propostas pedagógicas que visem à melhoria das relações escolas/comunidade, gestão escolar democrática, produção e conhecimentos em relações interpessoais e que seja dado conhecimento e resultado a princípio para a escola, e em seguida divulgado a todos.
- 7.13** Ampliar e manter os projetos já em vigência, investindo em aulas de reforço para os alunos reprovados e com dificuldade nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática com atividades específicas e diferenciadas;
- 7.14** Garantir no Ensino Fundamental processo educacional inclusivo desenvolvendo práticas pedagógicas articuladas para a superação das dificuldades na aprendizagem;
- 7.15** Criar mecanismos de incentivo para professores nos cursos já existentes especialmente nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática;
- 7.16** Prever no planejamento pedagógico a flexibilização das situações de ensino com recursos visuais, sonoros e táteis para os alunos com NEE, fortalecendo a Equipe Multidisciplinar e profissionais da educação, para que possa continuar atendendo a demanda de forma eficaz e continuada.
- 7.17** Manter a mobilização de integração da escola com a família, a comunidade e sociedade civil no processo educativo por meio de programas, projetos participativos a fim de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais e a sensibilização de que a educação é responsabilidade de todos;
- 7.18** Estreitar parcerias entre Conselhos Municipais, Promotoria Pública, representantes de Entidades Públicas e Privadas para realizar ações que visem o combate à violência nas escolas e nas comunidades, bem como para diminuir a indisciplina e a falta de perspectiva do aluno e da família;
- 7.19** Reavivar as bibliotecas e ativar salas de leitura, promovendo cursos de formação para leitores, professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com as especificidades das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

- 7.20** Ampliar e assegurar o transporte escolar gratuito para todos os estudantes da Educação do Campo na faixa etária da educação escolar obrigatória disponibilizando rotas para condutores, possibilitando e abrindo novas estradas de modo a facilitar o acesso mesmo nas localidades mais distantes;
- 7.21** Estender o tratamento de água para todas as escolas do campo e povoados oferecendo saneamento básico, na medida do possível para toda a região;
- 7.22** Agilizar o processo de reformas das escolas, adaptando-as a receber alunos com NEE e disponibilizando um ambiente acolhedor com equipamentos tecnológicos e pedagógicos, bem como profissionais habilitados a atendê-los de forma inclusiva;
- 7.23** Ampliar a oferta de espaços e práticas de esportes para todos os alunos das escolas públicas, principalmente em se tratando das escolas do campo no fundamental I e fundamental II.
- 7.24** Desenvolver projetos voltados para a cultura e arte na escola, em parceria com o espaço cultural e de forma interdisciplinar;
- 7.25** Continuar executando projetos e atividades voltados para as dificuldades de alunos do fundamental I e II para que as taxas de aprovação do IDEB possam estar sempre em crescimento;
- 7.26** Fazer um diagnóstico utilizando o resultado do IDEB do município para planejar ações de melhoria na aprendizagem;
- 7.27** Realizar a cada biênio, fóruns para externar discussões com a comunidade escolar e famílias sobre os resultados e desafios apontados pelo IDEB do município e da escola, a fim de encontrar meios que revertam o índice de reprovação e evasão escolar;
- 7.28** Estender o acompanhamento do IDEB para todas as escolas públicas do município para que metas sejam elaboradas e executadas;
- 7.29** Aplicar exame periódico para aferir a aprendizagem dos alunos com base na Matriz de Referência levando o resultado para a mudança das Propostas Pedagógicas das escolas, possibilitando ao professor uma reflexão acerca dos seus métodos de ensino;
- 7.30** Estimular as escolas de educação básica ao processo contínuo de auto avaliação por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas;
- 7.31** Assegurar a reestruturação e reorganização das instituições de ensino criando condições de instrumentalização e adequação dos laboratórios das diversas ciências, elevando o fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

- 7.32** Modernizar o maior número possível das escolas do município por meio de equipamentos de informática em banda larga de alta velocidade triplicando a relação de computadores/aluno e garantindo o suporte para melhoria do ensino e aprendizagem;
- 7.33** Viabilizar parcerias com o Programa Nacional de Formação Inicial e Continuada para o pessoal técnico da secretaria de Educação.
- 7.34** Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas do município;
- 7.35** Reestruturar os currículos escolares e Propostas Pedagógicas do fundamental I e II de forma a atender as peculiaridades de cada comunidade, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna do campo, inclusive as escolas de assentamentos do Movimento Sem Terra, e de cada comunidade indígena e Quilombola caso venham a ser reconhecidas ou descobertas;
- 7.36** Melhorar a qualidade educacional, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias com a promoção e articulação dos programas da área de educação de âmbito local e nacional com os das áreas de saúde, assistência social, agricultura, esporte e cultura;
- 7.37** Estabelecer ações, especificamente, voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos alunos e dos profissionais da educação, contribuindo para a melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem;
- 7.38** Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) buscando parceria com Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar;
- 7.39** Implantar, em regime de colaboração com a MEC/FNDE e SEC/BA, políticas de formação continuada, no município para os Anos finais do Ensino Fundamental.

Meta 8: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais em 82% (oitenta e dois por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PNE, atingir o percentual de 90% (noventa por cento) de alfabetização da população jovem e adulta.

Estratégias:

- 8.1** Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 8.2** Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

- 8.3** Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 8.4** Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração com o poder público e as organizações da sociedade civil.
- 8.5** Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a estes exames.
- 8.6** Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 8.7** Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação específica para o público jovem e adulto e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 8.8** Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 8.9** Implementar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as particularidades dos segmentos populacionais atendidos.
- 8.10** Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
- 8.11** Implementar cursos de Educação Profissional no ensino fundamental da educação de Jovens e Adultos, para a elevação da escolaridade e para a qualificação profissional e social do público em questão;
- 8.12** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, assim como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração entre poder público, família e sociedade civil, de forma intersetorial.

8.13 Aderir a programas estaduais e federais que promovam a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, de acordo com as características desse público.

8.14 Realizar seleção específica para contratação em caráter temporário de professores e alfabetizadores para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos e programas de alfabetização, de acordo com as especificidades das turmas, bem como das comunidades, de forma a valorizar a formação adequada e a experiência em educação de jovens e adultos.

8.15 Executar ações e projetos que levem em consideração as particularidades do público jovem, por meio de acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, assim como palestras e eventos voltados à saúde e sexualidade.

8.16 Implementar ações em parceria com o poder público municipal e estadual que visem a substituição de documentos pessoais dos alunos já alfabetizados.

8.17 Ampliar a oferta de transporte escolar urbano e rural para o atendimento da Educação de jovens e Adultos.

Meta 9: Contribuir para a triplicação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

9.1 Estimular a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

9.2 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

9.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

- 9.4** Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 9.5** Buscar a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 9.6** Estimular a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 9.7** Buscar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 9.8** Favorecer a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 9.9** Ampliar a parcerias existentes para oferta de cursos básicos, técnicos e tecnológicos da Educação Profissional, observando a demanda do mercado de trabalho, em colaboração com o setor produtivo, com as entidades de classe, com os trabalhadores e com os níveis de governo.
- 9.10** Utilizar os espaços físicos existentes para a oferta de Ensino Profissionalizante, modernizando as instalações físicas e equipamentos existentes, complementando com as necessidades de cada curso.
- 9.11** Fortalecer a oferta de cursos básicos destinados a atender à população que está sendo excluída do mercado de trabalho, associada à educação básica, sem prejuízo de que sua oferta seja conjugada com ações para elevação da escolaridade, a partir da aprovação deste Plano.
- 9.12** Articular, junto aos Governos Federal e Estadual, a ampliação da oferta de Cursos Profissionalizantes integrados ao Ensino Médio, observando a demanda de mercado de trabalho e realidade dos municípios a partir da aprovação deste Plano.

Meta 10: Fomentar a expansão da taxa de matrículas da população do município de Barra do Choça na Educação Superior e incentivar professores do município a ingressar em cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*.



Estratégias

- 10.1** Promover cursinhos pré-vestibulares para a comunidade local;
- 10.2** Garantir, progressivamente, até o fim da vigência deste plano, o transporte escolar integral aos alunos que cursam nível superior em Vitória da Conquista e cidades circunvizinhas.
- 10.3** Promover políticas de incentivo à produção científica;
- 10.4** Buscar parcerias com Institutos Tecnológicos para oferta no município de Cursos Técnicos para profissionais da educação e de outros segmentos;
- 10.5** Ampliar, progressivamente, durante a vigência deste Plano, juntamente com os entes federados (federal, estadual, privado) a quantidade de alunos em cursos de nível superior bem como possibilitar que ingressem em cursos nas diversas IES do país.
- 10.6** Estimular a permanência e conclusão dos alunos em curso do Ensino Superior que estudam em Vitória da Conquista e cidades circunvizinhas, durante a vigência deste Plano, mediante o apoio ao Transporte Escolar.
- 10.7** Incentivar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a naturalização da prática da pesquisa como elemento integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem em toda a educação, inclusive com a participação de graduados e alunos graduandos no desenvolvimento da pesquisa.
- 10.8** Estabelecer parcerias com Universidades vizinhas para fortalecer a Educação Básica, principalmente no Ensino Médio que atende os estudantes, futura demanda do Ensino Superior.
- 10.9** Firmar parcerias com Universidades vizinhas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e estágios, voltados às necessidades locais, para melhorar a qualidade de vida da população;
- 10.11** Fomentar melhorias progressivas nos acervos da Biblioteca Municipal relacionados a diversos Cursos do Ensino Superior;
- 10.12** Buscar parcerias com Instituições de Nível Superior para que possam estabelecer Polos de Extensão de Cursos no próprio município;
- 10.13** Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior a que se refere à formação nas áreas de Ciências, Matemática e licenciaturas interdisciplinares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

Meta 11: Fomentar, em regime de colaboração entre a União e o Estado para que, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política nacional de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a disponibilidade, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

Estratégias:

11.1 Realizar, a partir da aprovação deste Plano, a correção salarial dos profissionais da magistério nunca inferior à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente pelo FUNDEB, de modo a proporcionar gradualmente a equiparação salarial dos profissionais da educação com os salários dos demais profissionais não docentes de nível superior, conforme estabelece o Plano Nacional da Educação.

11.2 Assegurar, em no máximo, 1 (um) ano após a aprovação deste Plano, a realização do processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação;

11.3 Assegurar, em no máximo, 1 (um) ano após a aprovação deste Plano, a concessão de licença remunerada de 3 meses para elaboração de monografia ou para conclusão de pós graduação Lato Sensu sem prejuízos aos vencimentos dos profissionais do magistério;

11.4 Garantir, a partir da aprovação deste Plano, o transporte aos professores que lecionam fora da sede do município e auxílio transporte aos professores que lecionam em localidade rurais isoladas nas quais não há viabilidade de o município manter linha regular;

11.5 Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, a alimentação (almoço ou jantar) aos professores que lecionam fora da sede do município e que permanecem fora da sede por mais de um turno ininterrupto;

11.6 Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, a ampliação da democracia nas unidades de ensino com a realização de eleições para coordenação pedagógica.

11.7 Atualizar, a cada três anos, o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a participação da categoria, do executivo, legislativo e representante do sindicato dos professores, fundamentado na legislação vigente.

11.8 Implementar uma jornada de trabalho gradual, quando conveniente e, de acordo com o plano de carreira, cumprida em um único estabelecimento de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

11.9 Garantir a revisão, de três em três anos do Plano Geral de Carreira dos Servidores Municipais e respectivos níveis de remuneração, incluídos aí os que atuam nas áreas técnicas e administrativas da educação, com a participação da categoria, do executivo, legislativo e representante do sindicato dos servidores, fundamentado na legislação vigente.

11.10 Admitir somente professores e demais profissionais de educação que possuam qualificações mínimas exigidas pela legislação educacional vigente.

11.11 Assegurar que os profissionais da educação, da rede municipal de ensino, que atuam na função de suporte pedagógico, tenham formação na área, conforme determina a legislação educacional vigente.

11.12 Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, o mínimo de 80 horas, por ano, de capacitação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino e demais envolvidos no processo educacional, através de seminários, palestras, cursos, conferências e grupos de estudo, garantindo uma constante discussão sobre a prática educativa.

11.13 Revisar os critérios de avaliação estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal haja uma relação entre desempenho profissional e aprendizagem dos alunos.

11.14 Elaborar um programa de incentivo à pesquisa para os professores da rede pública municipal, em trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros.

11.15 Implantar programa(s) de qualidade de vida para os professores da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde, ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula.

11.16 Oferecer espaços de formação e discussão sobre temas específicos da história, da cultura, dos conhecimentos, das manifestações artísticas e religiosas do segmento afro-brasileiro, das sociedades indígenas e dos trabalhadores rurais e sua contribuição na sociedade brasileira.

11.17 Oferecer a todos os funcionários da Rede Municipal de Educação que não possuem Ensino Fundamental completo a continuidade dos seus estudos em turno inverso ao de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

11.18 Incentivara continuidade dos estudos dos funcionários que atuam na área da educação para além do Ensino Fundamental, estabelecendo parcerias entre a prefeitura municipal e as instituições de Ensino Médio.

11.19 Realizar, durante a vigência deste plano, estudos de viabilidade da realização de Concurso Público para funcionários de apoio à Educação.

Meta 12: Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.

Estratégias:

12.1 Implementar e fortalecer o Sistema Municipal de Ensino de modo que se faça cumprir as determinações dele emanados em todas as escolas públicas e privadas, a partir da vigência deste Plano.

12.2 Implementar e acompanhar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o desenvolvimento de programas específicos para a organização e dinamização da gestão educacional em nível de sistema, de forma a agilizar as ações da Secretaria Municipal de Educação, eliminando etapas desnecessárias entre decisão e execução.

12.3 Reestruturar, a cada dois anos, o Organograma da Secretaria Municipal de Educação de modo a favorecer melhor organização e ampliação das funções existentes a fim de atender a demanda de serviços existentes, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

12.4 Instituir, através de ato legal, a partir da aprovação deste PME, o fórum municipal de educação, com espaço permanente de debate e diálogo, com o objetivo de monitorar, acompanhar e avaliar o efetivo alcance das metas deste PME

12.5 Assegurar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira aos estabelecimentos de ensino, na forma da lei.

12.6 Assegurar a efetivação da gestão democrática nas escolas públicas, através da eleição direta para gestores das mesmas.

12.7 Fortalecer os Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e CAE, a fim de garantir sua efetividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

12.8 Aderir aos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

12.9 Fortalecer a atuação dos conselhos escolares e demais colegiados, promovendo a participação da comunidade na gestão das escolas, durante a vigência deste Plano.

12.10 Incentivar a implantação de conselhos ou colegiados escolares nas escolas privadas.

12.11 Realizar levantamento acerca das instituições que compõem o sistema de ensino, buscando credenciar e autorizar todas, durante a vigência do PME.

12.12 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.

12.13 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.

12.14 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de um ano, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação e efetivação.

12.15 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

12.16 Promover, a partir da vigência deste plano, a participação dos membros dos conselhos escolares da rede municipal de ensino em cursos de capacitação, seminários e palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania, entre outros, de interesse específico dos conselheiros.

12.17 Promover encontros periódicos entre gestores e técnicos municipais, estaduais e seus colegiados, de modo que fortaleça a parceria existente entre os entes federados, durante a vigência deste Plano.

Meta 13: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a superar, preferencialmente, o mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente das transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com a legislação vigente de forma a manter coerência com a meta 20 do PNE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

- 13.1** Garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 13.2** Utilizar o Plano Municipal de Educação – PME, como documento base para elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual;
- 13.3** Acompanhar o gerenciamento dos recursos para a Educação no município e assegurar o cumprimento dos prazos de prestação de informações aos Tribunais de Contas e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- 13.4** A partir da elaboração do PAR, promover a adequação dos prédios escolares com assistência financeira do FNDE/MEC, objetivando a implantação gradual da educação de tempo integral;
- 13.5** Assegurar as condições necessárias para o planejamento democrático da aplicação dos recursos do Fundeb e atuação do conselho responsável pelo controle social;
- 13.6** Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pela Secretaria Municipal de Educação, Conselhos deliberativos e demais órgãos competentes;
- 13.7** Potencializar a utilização dos recursos repassados às Unidades Escolares com o acompanhamento por parte da SME bem como proporcionar a qualificação dos envolvidos em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação e prestação de contas;
- 13.8** Assegurar, durante o período de vigência do PME, o planejamento de ações Inter setoriais, que envolvam as secretarias de Saúde, Assistência Social, Departamentos de Cultura e Meio Ambiente, na execução de programas e projetos da Secretaria Municipal da Educação;
- 13.9** Realizar, durante a vigência deste Plano, campanhas anuais educativas, voltadas à importância da contribuição de impostos pela população;
- 13.10** Proporcionar, durante a vigência deste Plano, a participação da comunidade escolar no processo de definição das políticas administrativas e técnico pedagógicas na gestão das unidades escolares municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

13.11 Ampliar, a partir da aprovação deste PME, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente com a realização de audiências públicas, viabilizar a divulgação das prestações de conta em linguagem acessível para a população, utilização de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração.

13.12 Modernizar e dinamizar a arrecadação tributária, especialmente os impostos ISS (Imposto sobre Serviços), IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ITBI, considerando como estratégias a revisão decenal do valor dos imóveis e sua atualização periódica, a fiscalização, a cobrança administrativa e judicial, a renegociação de dívidas ativas dos contribuintes, a ampliação dos agentes de fiscalização, para reduzir a inadimplência e a sonegação fiscal e promover o aumento na arrecadação financeira de impostos próprios, angariando significativamente mais recursos para o FUNDEB.